

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.102, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

Art. 2º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para seguinte: a legislatura 2025-2028, serão o seguinte:

- I - Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;
- III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 3º O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

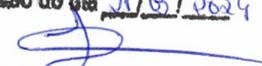
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação unanimidade
E sessão do dia 21/05/2024

Presidente

PROJETO DE LEI N° 03/2024.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

Art. 1°. Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

Art. 2°. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura 2025-2028, serão o seguinte:

I - O Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 3°. O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 15 de março de 2024.


Ildean Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara


Hélio Rodrigues
Vice-Presidente


Lucas Basílio Pinto
1º Secretário


Judivan Custódio da Silva
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Hélio Rodrigues

Vice-Presidente

Lucas Basílio Pinto

1º Secretário

Judivan Custódio da Silva

2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024 –
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PARA A
LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2024 que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, disporá sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028.

É perceptível que o projeto em análise respeitou os ditames legais com a limitação aos percentuais previsto constitucionalmente, sobretudo, quanto ao subsídio dos Deputados Estaduais e Governador.

Pois bem, conforme se observa, o Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



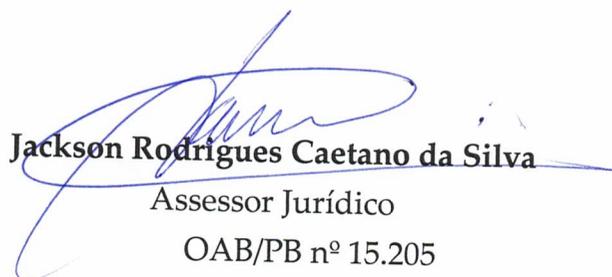
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18
de março de 2024.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2024 – Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Itaporanga para legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.



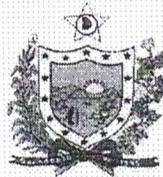
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 29 / 12 / 2022
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.550 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fixa o subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Governador de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 31.173,06 (trinta e um mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 32.434,82 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 33.696,58 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV – R\$ 35.032,58 (trinta e cinco mil, e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 24.938,44 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 25.947,86 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 26.957,26 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – R\$ 28.026,06 (vinte e oito mil, e vinte e seis reais e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Secretários de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 23.379,34 (vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 24.325,64 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 25.271,95 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV – R\$ 26.273,92 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º O subsídio mensal dos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º Aplicar-se-á aos membros da Mesa Diretora, Líderes e Corregedores Parlamentares, que prestam atividades de gestão, de julgamento ou atuação em órgãos diretivos, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, a ser regulamentado por Resolução.

§2º É devida aos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio de natureza jurídica indenizatória.



ESTADO DA PARAÍBA

§3º A ajuda de custo de que trata o §2º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

§4º Aplicar-se-á também aos membros da Assembleia Legislativa retribuições análogas àquelas previstas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, devidas, respectivamente aos membros do Judiciário e do Ministério Público, a serem regulamentadas por Resolução da Assembleia Legislativa, a critério da Mesa Diretora, compreendendo situações referentes a:

- I - Saúde;
- II - Alimentação
- III – Acúmulo de Acervo;
- IV – Substituição;
- V – Tempo de Mandatos Eletivos;

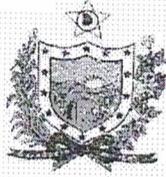
Art. 5º Os subsídios dos cargos da estrutura administrativa abaixo discriminada, observado o artigo 34 da Lei 10.259/2014, passam a ser fixados nos seguintes valores:

I - Secretário, Secretário do Gabinete da Presidência, Diretor Geral, Procurador e Consultor Jurídico:

- a) R\$ 25.910,95 (vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 27.465,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- c) R\$ 29.020,16 (vinte e nove mil, e vinte reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- d) R\$ 30.575,64 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

II - Secretário Adjunto, Diretor Adjunto, Procurador Adjunto, e Consultor Técnico:

- a) R\$ 23.319,39 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 24.718,55 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;



ESTADO DA PARAÍBA

c) R\$ 26.117,62 (vinte e seis mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

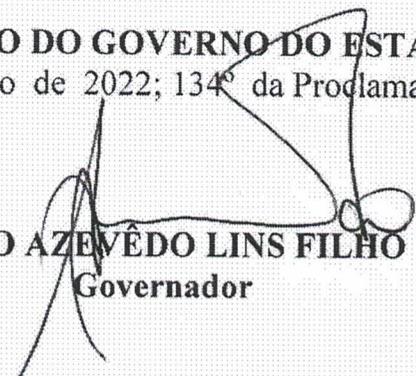
d) R\$ 27.517,53 (vinte e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 10.435/2015 e 10.436/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 13/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Vereador Ildéan Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoreável

PRESIDENTE: Ildéan Rodrigues da Silva

RELATOR: Beneas Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 13/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 14/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: KLEIBSON PEREIRA FERREIRO

RELATOR: José Jilson H. de Sousa

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 14/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente